

**LEI Nº 580/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Ementa:** Atualiza o valor do vencimento mínimo dos cargos dos servidores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Camocim de São Félix, para o exercício de 2021, de acordo com o salário-mínimo vigente.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

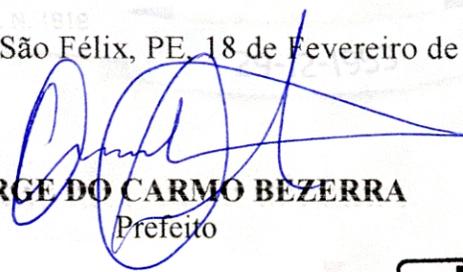
**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor mínimo a ser pago a título de vencimento-base dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores sob qualquer vínculo fica fixado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

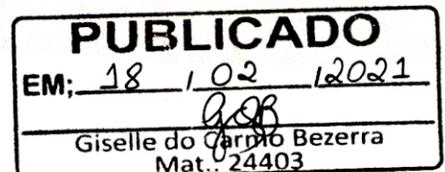
**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário-mínimo, para efeito de cálculo do valor proporcional do vencimento base dos servidores municipais, corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, nos termos da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Camocim de São Félix, PE, 18 de Fevereiro de 2021.

  
**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**